

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º – A ajuda de custo não será paga quando o IPPEM-MG não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global do IPPEM-MG previstas nas alíneas “a” a “d”:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;  
b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º – Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º – Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º – Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º – A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º – Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto do IPPEM-MG no final de cada mês.

Art. 8º – Nos casos de acumulação de cargos no IPPEM-MG ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IPPEM-MG, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º – É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º – O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos do IPPEM-MG declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º – A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º – O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 – Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de sua execução.

§ 1º – As áreas do IPPEM realizarão junto à SUGES/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se refere o Anexo I.

§ 2º – As áreas do IPPEM realizarão junto à SUGES/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Otto Alexandre Levy Reis  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Roberto Geraldo da Silva  
Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
Plano de metas do IPPEM-MG

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan - Fev 2020	Mar -Abr 2020	Mai - Jun 2020	Jul -Ago 2020	Set - Out 2020	Nov - Dez 2020
1	Número de operações realizadas de combate à fraude eletrônica em bombas medidoras de combustível líquido	1	2	2	2	2	2
2	Número médio diário de verificações realizadas por servidor	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5
3	Tempo médio de resposta às demandas de Ouvidoria	5 dias úteis	4,9 dias úteis	4,8 dias úteis	4,7 dias úteis	4,6 dias úteis	4,5 dias úteis
4	Fiscalizações metrologicas	3.700	4.500	5.500	6.000	6.500	5.000

31 1319129 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/JUCEMG Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN E A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o § 5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, em exercício no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a UEMG deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II – os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do § 2º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º – Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a UEMG;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 3º – A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º – A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, donível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30 (trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado;

III – Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes decargos de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 4º desta Resolução;

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia do Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN;

§ 1º – A ajuda de custo não será paga quando a UEMG não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da UEMG previstas nas alíneas “a” a “d”:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;  
b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º – Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º – Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º – Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º – A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º – Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da UEMG no final de cada mês.

Art. 8º – Nos casos de acumulação de cargos no UEMG ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição da UEMG, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º – É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º – O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UEMG declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º – A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º – O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 – Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das metas.

§ 1º – As áreas da UEMG realizarão junto à SUGES/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se refere o Anexo I.

§ 2º – As áreas da UEMG realizarão junto à SUGES/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

LAVÍNIA ROSA RODRIGUES  
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
Plano de metas da UEMG

cod	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan -Fev 2020	Mar -Abr 2020	Mai- Jun 2020	Jul -Ago -2020	Set - Out 2020	Nov - Dez 2020
1	Realizar o mapeamento da força de trabalho da Reitoria da UEMG	1	-	-	-	-	-
2	Oferecer curso de formação continuada para professores da Educação Básica (não cumulativa)	-	1	1	1	-	-
3	Realizar curso de extensão em Gestão Financeira	-	-	1	-	-	-
4	Formalizar parceria com a Polícia Civil para implantação de projeto que envolvem legislação extravagante	-	-	-	-	1	-
5	Criar repositório de análise de Distorções Orçamentárias em Gastos Públicos nas prefeituras	-	-	-	-	1	-
6	Número de atendimento dos Núcleos de Práticas Jurídicas – NPJ	-	-	-	-	-	350
7	Meta de redução de custeio			29.916.156			59.832.311

31 1319257 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/JUCEMG Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN E O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o § 5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a JUCEMG deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II – os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VIII do § 2º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º – Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a JUCEMG;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o empregado contratado sob regime contratual de trabalho, sujeito à legislação trabalhista federal;

VII – o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cedido à JUCEMG;

VIII – o servidor municipal, federal ou pertencente aos Poderes Legislativo ou Judiciário estaduais, em exercício na JUCEMG, não detentor de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo do Poder Executivo estadual;

§ 3º – A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º – A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$115,00 (cento e quinze reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º – A ajuda de custo não será paga quando a JUCEMG não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da JUCEMG previstas nas alíneas “a” a “d”:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;  
b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;  
d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º – Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º – Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º – Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º – A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º – Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da JUCEMG no final de cada mês.